

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Processo: Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI) (Proc. N° 283747)

ATO Presidência n° 29/2023 (ID 7905826)

ATO Presidência n° 29/2023:

ATO Presidência n° 29, de 27 de junho de 2023.

***Institui o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI)
no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.***

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNJ n° 401, de 16/06/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- a Resolução n° 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do CSJT;
- a Política Presidência n° 64/2022, que estabelece regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região,

RESOLVE *ad referendum* do TRIBUNAL PLENO:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Instituir o **Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI)**, órgão colegiado temático local de natureza gerencial da área patrimônio, logística e sustentabilidade, vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Parágrafo único. O colegiado instituído por meio deste Ato subordina-se às regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região estabelecidas pela **Política Presidência nº 64/2022**.

Art. 2º O **Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI)** se associará ao **Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS)**.

Parágrafo único. A vinculação referida no **caput** deste artigo consiste na comunicação ao **Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS)**, das deliberações tomadas pelo **Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI)**, nos termos do art. 33, I e III, da Resolução nº 325, de 1 fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O **Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI)** será composto(a) conforme a seguir:

- I - Dois(uas) Desembargador(as) eleito(as) pelo Tribunal Pleno;
- II - Magistrado(a) e suplente de 1º grau eleitos(as) pelo Tribunal Pleno;
- III - Servidores(as) indicados(as) pelo(a) Presidente do Tribunal, necessariamente, das seguintes Unidades:
 - a) representante da Seção de Sustentabilidade;
 - b) representante da Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística;
 - c) representante da Secretaria de Engenharia e Arquitetura;
 - d) representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;
 - e) representante da Secretaria de Tecnologia da informação e Sistemas Judiciários; e
 - f) representante da Secretaria de Sistemas Administrativos.

§ 1º O **Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI)** será composto por integrantes com e sem deficiência, garantindo, tanto quanto possível, a representação das múltiplas formas de deficiências existentes.

§ 2º O(a) Coordenador(a) do **Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI)** será o(a) mais antigo(a) Desembargador(a) que o compuser e o(a) Vice-Coordernador(a), o(a) Desembargador(a) remanescente mais antigo(a).

§ 3º O Colegiado terá mandato de 2 (dois) anos, com 1 (uma) possível recondução, e coincidirá com o da Administração do Tribunal, devendo a definição dos integrantes que dependam de indicação ou eleição ocorrer durante o período de transição.

Art. 4º Fica designada como Unidade de Apoio Executivo – UAE do **Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI)**, a Unidade **SEÇÃO DE SUSTENTABILIDADE**, no âmbito deste Tribunal, cabendo ao seu(sua) gestor(a), ou respectivo(a) substituto(a) legal, ou ao servidor(a) indicado pelo(a) Gestor(a) atuar como secretário(a).

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Cabe ao Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI):

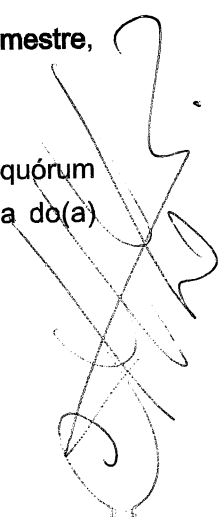
- I - propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II - propor à Presidência do órgão a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação da Comissão;
- III - aprovar relatório anual de atuação da Unidade de Acessibilidade e Inclusão, acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no órgão;
- IV - planejar, elaborar e acompanhar projetos direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- V - propor metas anuais e apresentar medidas de aprimoramento, com vistas a eliminar as barreiras físicas, psicológicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes para propiciar, de forma abrangente e sem restrições, o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida à Justiça do Trabalho, seja na condição de jurisdicionado, seja como prestador do serviço jurisdicional;
- VI - expedir normas relativas a seus serviços e sugerir ao(à) Presidente do Tribunal as que ultrapassem o âmbito de sua competência;
- VII - articular-se, por seus(suas) Presidentes, com outras autoridades ou instituições, quanto a assuntos de sua alçada;-
- VIII - Planejar, elaborar e acompanhar projetos direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; e
- IX - propor metas anuais e apresentar medidas de aprimoramento, com vistas a eliminar as barreiras físicas, psicológicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes para propiciar, de forma abrangente e sem restrições, o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida à Justiça do Trabalho, seja na condição de jurisdicionado, seja como prestador do serviço jurisdicional.

CAPÍTULO IV DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E DO QUÓRUM DE REUNIÃO

Art. 6º O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI) se reunirá, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 7º Para instalar-se reunião do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI), será exigido quórum de 5 (cinco) membros, dentre eles o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice, quando da ausência do(a) primeiro(a).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

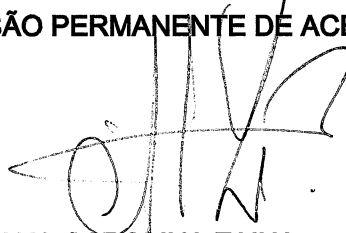


Art. 8º As menções à antiga **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE** em atos vigentes do Tribunal, serão consideradas como tendo sido feitas ao novo Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI), validando-se deliberações do colegiado em reuniões, inclusive para fins do Art. 6º deste Ato.

Art. 9º Para os membros listados no art. 3º, incisos I e II, permanecem os membros indicados no biênio 2022 e 2023 através do ato Presidência nº 13/2022 e aprovados na RA 11/2022.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Administrativa Pleno 008/2012 que instituiu a **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE**.

Publique-se.



ANA CAROLINA ZAINA

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região